



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2023, na forma proposta pelo art. XX da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. XX. O do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

.....

§ 3º Os empreendimentos referidos no inciso II do caput deste artigo, além das disposições dos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, devem observar os seguintes prazos para dar início à injeção de energia pela central geradora, contados da data de assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

.....

I – 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos, todas as fontes exceto fonte solar;

II – 36 (trinta e seis) meses para micro e minigeradores de fonte solar; ou

.....”(NR)

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os problemas de conexão enfrentados pelos consumidores no momento das solicitações à distribuidoras, com a utilização da justificativa de inversão de fluxo, cancelamento de orçamentos de conexão indevidos e outros, que ainda tramitam na esfera de ouvidoria das distribuidoras e órgão regulador, existe a real necessidade de prazo adicional para a efetiva conexão dos sistemas que solicitaram a conexão nos prazos estabelecidos e que aguardam a resolução dos empasssem pelas decisões da ANEEL e pelo tratado na CP ANEEL 003/2024, ainda pendentes.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246798995000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch



LexEdit
CD 24679 89950 000*